



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 956, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.985.-

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, / Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por / Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quais quer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municipios consorciados;

c) criar uma central de medicamentos, / visando a compra, armazenagem e distribuição de remédios para / os Municípios consorciados.-

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for / deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Con / sórcio.-

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou ve- / nham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.-

Artigo 3º - As despesas à cargo da municipa lidade com a execução desta Lei, será efetuada através de dotação orçamentária prevista no Orça / mento Vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da / ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 di / as do mês de setembro de 1.985.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar pú blico de costume nesta Prefeitura Municipal.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete